PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 334 DE 2 DE AGÔSTO DE 1965

CASSIO XAVIER DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Cabreuva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreuva decreta e eu promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos contribuintes do IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO " INTER-VIVOS", um desconto de 20% (vinte por cento),para pagamentos que forem efetuados nos meses de agôsto, setembro e outubro do corrente exercício.

Artigo 2º - Esta LEI entrará em vigôr nad data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreuva, 3 de agôsto de 1965.

CASSIO XAVIER DE MENDONÇA

= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreuva, aos 3 de agôsto de 1965.

Antonio Pereira da Motta

- Secretário -